

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 27/2026

ÁREA TÉCNICA:

Diretoria Administrativa e Financeira

SÍNTESE DA DEMANDA:

Capacitação através do curso **"Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico"**, na modalidade híbrida, com carga horária de 08 (oito) horas, destinado aos servidores, colaboradores, dirigentes e convidados da ARES-PCJ.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021 – arts. 5º, 6º, inciso XVIII, alínea "f", 18, §1º, inciso XIII, e 74, inciso III, alínea "f" e §3º.

Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 – arts. 5º, §3º; 45; 46 e 79.

1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

A ARES-PCJ possui competência legal para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios associados, exercendo atividades relacionadas à regulação econômica, definição de metodologias tarifárias, análise de custos operacionais, revisão tarifária, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e fiscalização dos prestadores de serviços.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu a mais ampla reforma tributária realizada no país nas últimas décadas, instituindo novo modelo de tributação sobre o consumo mediante substituição gradativa dos tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

As alterações introduzidas impactarão diretamente o setor de saneamento básico, especialmente quanto:

- à formação das tarifas dos serviços de água e esgoto;
- aos processos de revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias;
- acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e PPPs regulados pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- procedimentos de contabilidade regulatória estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 369/2020;
- análise dos impactos dos novos tributos CBS e IBS sobre receitas, custos, despesas e investimentos dos prestadores de serviços;
- à emissão de documentos fiscais;
- às obrigações acessórias dos prestadores; e
- avaliação dos reflexos tarifários decorrentes da alteração da carga tributária incidente sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a capacitação especializada dos agentes reguladores e demais profissionais envolvidos nas atividades técnicas desenvolvidas pela ARES-PCJ, de forma a garantir adequada compreensão dos impactos da reforma tributária.

A não realização da capacitação poderá acarretar interpretações inadequadas da legislação tributária, fragilidade nas análises regulatórias, riscos à segurança jurídica das decisões da Agência e prejuízos à adequada prestação da atividade regulatória.

Assim, resta caracterizada a necessidade pública da contratação.

A contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da ARES-PCJ voltados:

- ao desenvolvimento contínuo de competências técnicas;
- ao fortalecimento da capacidade regulatória;
- ao aprimoramento da governança institucional;
- à qualificação permanente dos agentes públicos.

A capacitação contribui diretamente para a melhoria da qualidade técnica das decisões regulatórias e para o atendimento do interesse público.

2) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral, bem como ao Programa Anual de Capacitação e ao Plano de Aquisições e Contratações do exercício de 2026.

A capacitação técnica contínua dos colaboradores integra as diretrizes institucionais voltadas ao fortalecimento da transparência pública, da governança institucional, da participação social, da melhoria contínua dos processos administrativos e da qualificação permanente da atuação regulatória da Agência.

3) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu significativa alteração no sistema tributário nacional, com impactos diretos sobre a estrutura de custos, a formação tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

Considerando as competências institucionais da ARES-PCJ relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, identificou-se a necessidade de atualização e capacitação dos servidores, colaboradores e representantes dos prestadores de serviços de saneamento, de forma a proporcionar adequada compreensão dos efeitos da Reforma Tributária sobre o setor de saneamento.

Para atendimento dessa necessidade, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado, tais como a participação individual em cursos abertos, a realização de treinamentos genéricos sobre Reforma Tributária e a contratação de capacitação institucional específica para o setor de saneamento básico.

Após análise das alternativas, verificou-se que a contratação de curso especializado, desenvolvido especificamente para abordar os impactos da Reforma Tributária sobre os serviços de saneamento, apresenta maior aderência às necessidades da Agência, permitindo a capacitação simultânea de múltiplos participantes, a uniformização do conhecimento técnico institucional e a discussão de situações práticas.

A solução pretendida consiste, portanto, na contratação de instituição especializada para realização do curso **"Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico"**, em formato híbrido, contemplando exposição teórica e prática dos aspectos tributários, econômicos e tarifários decorrentes da implementação da Reforma Tributária.

O conteúdo programático do curso deve possuir aderência direta às atribuições da ARES-PCJ, contemplando temas relacionados à tributação dos serviços de saneamento, formação tarifária, modicidade tarifária, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, revisão tarifária, emissão de documentos fiscais e obrigações acessórias.

Além da capacitação ao vivo, a solução prevê a gravação integral do conteúdo ministrado e a autorização para utilização institucional pela ARES-PCJ, possibilitando a constituição de acervo técnico permanente para consulta, capacitação e treinamento futuros, ampliando os benefícios da contratação e promovendo maior aproveitamento dos recursos públicos investidos.

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Cursos genéricos sobre Reforma Tributária

Embora amplamente disponíveis no mercado, tais cursos não contemplam as especificidades regulatórias e econômicas do setor de saneamento.

Resultado: **Não atende integralmente à necessidade institucional.**

Alternativa 2 – Participação individual em cursos externos

Possibilita atualização técnica parcial, porém apresenta:

- maior custo agregado;
- limitação do número de participantes;
- ausência de padronização do conhecimento;
- menor aderência à realidade da Agência.

Resultado: **Atende parcialmente à necessidade.**

Alternativa 3 – Contratação de curso in company especializado

Permite:

- customização do conteúdo;
- participação simultânea de até 100 pessoas;
- abordagem voltada ao setor regulado;
- discussão de casos concretos;
- uniformização do conhecimento institucional.

Resultado: **Alternativa mais vantajosa.**

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de capacitação institucional especializada apresenta maior aderência às necessidades da ARES-PCJ, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade na disseminação do conhecimento.

5) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de treinamento especializado direcionado especificamente aos impactos da Reforma Tributária no setor de saneamento básico.

O conteúdo proposto contempla questões diretamente relacionadas às atividades regulatórias desenvolvidas pela ARES-PCJ, incluindo formação tarifária, estrutura de custos, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e aspectos tributários dos serviços regulados.

Trata-se de capacitação altamente especializada e alinhada às necessidades institucionais da Agência.

A instituição selecionada é o **Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas – PECEGE**, entidade sem fins lucrativos sediada em Piracicaba/SP.

O PECEGE atua há mais de duas décadas na promoção da educação, pesquisa, inovação e desenvolvimento profissional, constituindo-se em importante centro de formação e difusão de conhecimento aplicado.

A instituição possui atuação consolidada em programas de graduação, pós-graduação, especialização, MBA, cursos livres e treinamentos corporativos, mantendo portfólio superior a 80 cursos em diversas áreas do conhecimento.

A notória especialização também decorre da qualificação do docente responsável pelo treinamento, cuja experiência profissional e acadêmica deverá ser comprovada mediante currículo, certificados, publicações técnicas e demais documentos pertinentes.

Além disso, desenvolve atividades de pesquisa aplicada, produção científica, eventos técnicos e projetos de inovação, possuindo reconhecida expertise nas áreas de gestão, economia, tributação e desenvolvimento organizacional.

Considerando a natureza intelectual do objeto, a especialização do conteúdo e a necessidade de abordagem específica dos impactos da Reforma Tributária sobre a regulação dos serviços de saneamento básico, conclui-se que a solução escolhida apresenta aderência às necessidades institucionais da ARES-PCJ e melhor relação custo-benefício quando comparada às alternativas identificadas.

Além da realização da capacitação ao vivo, a solução contempla a gravação integral do conteúdo ministrado e a autorização para utilização institucional pela ARES-PCJ, permitindo a formação de acervo técnico permanente destinado à consulta, treinamento e capacitação futura de servidores, colaboradores, dirigentes e demais participantes das atividades promovidas pela Agência. Tal característica amplia significativamente os benefícios da contratação e potencializa a disseminação do conhecimento adquirido.

Durante o levantamento de mercado não foram identificadas instituições que ofertassem treinamento com conteúdo especificamente direcionado à aplicação da Reforma Tributária no contexto regulatório dos serviços públicos de saneamento básico, contemplando simultaneamente aspectos tributários, tarifários, regulatórios e econômico-financeiros. O PECEGE apresentou proposta aderente às necessidades identificadas pela ARES-PCJ, contemplando metodologia, conteúdo programático e corpo docente compatíveis com a complexidade do objeto.

6) JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas – PECEGE é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em Piracicaba/SP, dedicada à produção, disseminação e aplicação do conhecimento por meio de atividades de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e realização de eventos técnicos e acadêmicos. A instituição atua na conexão entre o conhecimento acadêmico e as necessidades do mercado e das organizações públicas e privadas, promovendo cursos, programas educacionais, pesquisas aplicadas e iniciativas de inovação.

O PECEGE possui estrutura voltada ao desenvolvimento de soluções educacionais e programas de capacitação, contando com atuação consolidada em educação executiva, cursos de graduação, especialização, MBA, certificações e treinamentos corporativos. Conforme informações institucionais divulgadas pelo PECEGE, a instituição já formou mais de 60 mil alunos em mais de 90 cursos, além de desenvolver projetos de educação, tecnologia e inovação.

Sua sede está localizada no Parque Tecnológico de Piracicaba, ambiente reconhecido pela integração entre ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, favorecendo a produção e disseminação de conhecimento especializado.

Os elementos levantados neste estudo indicam, em tese, a presença dos requisitos necessários para enquadramento da futura contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº

14.133/2021, cabendo à fase de instrução processual a comprovação documental dos requisitos legais aplicáveis.

A notória especialização da instituição decorre de:

a) Reconhecimento acadêmico e institucional

O PECEGE consolidou-se como centro de ensino, pesquisa e inovação reconhecido nacionalmente, oferecendo cursos reconhecidos pelo MEC e mantendo forte integração entre academia e mercado.

b) Produção de conhecimento especializado

A instituição desenvolve cursos, publicações científicas, pesquisas aplicadas e programas de formação profissional voltados à solução de problemas concretos enfrentados por organizações públicas e privadas.

c) Capacidade técnica comprovada

Possui corpo técnico altamente qualificado, composto por professores, pesquisadores e especialistas com reconhecida atuação acadêmica e profissional.

d) Relevância nacional e internacional

O relatório institucional demonstra participação em iniciativas nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e inovação, com atuação em diversos setores estratégicos da economia.

e) Vinculação ao conhecimento especializado

O PECEGE tem histórico de atuação em temas relacionados à gestão pública, economia, tributação, inovação e formação executiva, áreas diretamente relacionadas ao objeto da contratação.

Diante desses elementos, verifica-se que o PECEGE possui reputação consolidada, experiência comprovada, capacidade técnica e reconhecimento institucional compatíveis com os requisitos de notória especialização exigidos pelo artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se apto a atender a necessidade específica da ARES-PCJ.

f) Qualificação da docente responsável

O treinamento será ministrado pela Professora Dra. Lorena Rodrigues França, profissional com formação acadêmica e atuação especializada em Direito Tributário, possuindo graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Especialização e Mestrado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), além de formação complementar em Direito Aduaneiro e Tributação Internacional. Atua na área tributária empresarial e integra o corpo docente da Especialização em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), demonstrando experiência acadêmica e profissional compatível com a complexidade do objeto.

6.1 Demonstração da inviabilidade de competição

Embora existam diversos cursos sobre Reforma Tributária disponíveis no mercado, não foram identificadas soluções padronizadas que contemplem, de forma integrada, os impactos da Reforma Tributária sobre a regulação econômica dos serviços de saneamento básico, a formação tarifária, a contabilidade regulatória e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados pela ARES-PCJ. A especificidade temática e a necessidade de abordagem direcionada à realidade regulatória justificam a escolha de instituição detentora de notória especialização, caracterizando a inviabilidade de competição para atendimento pleno da necessidade institucional.

7) SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade do objeto decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- Reforma Tributária;
- Regulação econômica;
- Setor de saneamento básico;
- Formação tarifária;
- Equilíbrio econômico-financeiro;
- Concessões e PPPs;
- Obrigações fiscais dos prestadores regulados.

O conteúdo proposto não se limita à exposição genérica da reforma tributária, mas aborda especificamente seus reflexos sobre os serviços públicos de saneamento e sobre a atividade regulatória exercida pela ARES-PCJ.

Essa especialização reduz significativamente o universo de potenciais prestadores aptos a atender integralmente a necessidade da Administração.

Dessa forma, embora existam diversos cursos sobre Reforma Tributária disponíveis no mercado, a combinação entre a temática tributária, os impactos regulatórios e econômicos sobre o setor de saneamento e a necessidade de aplicação prática à realidade das entidades reguladoras confere singularidade ao objeto pretendido.

A singularidade decorre da necessidade de abordagem integrada entre aspectos tributários, regulatórios, econômicos e tarifários aplicáveis ao setor de saneamento básico, em contexto diretamente relacionado às atribuições institucionais da ARES-PCJ.

A singularidade decorre não apenas do tema Reforma Tributária, mas da necessidade de análise dos reflexos regulatórios e tarifários sobre os serviços públicos de saneamento básico, assunto diretamente relacionado às competências legais da ARES-PCJ e pouco explorado em cursos genéricos disponíveis no mercado.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de análise integrada entre a Reforma Tributária, a regulação econômica dos serviços de saneamento básico, os mecanismos de formação e revisão tarifária, a contabilidade regulatória e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados pela ARES-PCJ. Trata-se de conteúdo desenvolvido especificamente para a realidade das entidades reguladoras e prestadores de serviços de saneamento, não sendo encontrado, de forma padronizada, em cursos de mercado voltados ao público em geral.

8) REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a realização de curso especializado sobre a aplicação da Reforma Tributária ao setor de saneamento básico, com conteúdo atualizado e compatível com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e demais normativos correlatos.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- realização de curso com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- modalidade híbrida, com participação presencial e remota;

- realização presencial na sede da ARES-PCJ;
- disponibilização de material didático em formato digital;
- emissão de certificado de participação;
- abordagem teórica e prática dos impactos da Reforma Tributária sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- conteúdo voltado aos aspectos regulatórios, econômicos, tributários e tarifários aplicáveis ao setor de saneamento;
- disponibilização de profissional(is) com qualificação e experiência compatíveis com o objeto;
- atendimento de até 100 (cem) participantes presenciais;
- gravação integral do curso, com autorização para utilização institucional pela ARES-PCJ;
- autorização de uso do conteúdo gravado para composição do acervo técnico e educacional da Agência, permitindo sua utilização em ações futuras de capacitação, treinamento e disseminação do conhecimento.

Os requisitos estabelecidos são considerados indispensáveis para o atendimento da necessidade institucional identificada e para o alcance dos resultados pretendidos pela ARES-PCJ.

8.1 Justificativa da Escolha do PECEGE

A escolha do PECEGE decorre da convergência entre a necessidade institucional da ARES-PCJ e a expertise da instituição na produção e disseminação de conhecimento técnico, pesquisa aplicada, educação executiva e realização de programas de capacitação voltados ao desenvolvimento profissional e organizacional. A experiência acumulada pela instituição, sua estrutura educacional, sua atuação em projetos de inovação e sua capacidade de integrar conhecimento acadêmico e aplicação prática demonstram adequação ao atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

9) QUANTITATIVOS, PRECIFICAÇÃO E CUSTOS ESTIMADOS

Item	Quantidade
Curso especializado	01
Carga horária	08 horas
Participantes estimados	Até 100

Conforme proposta apresentada, o valor estimado da contratação é de R\$ 25.000,00.

A compatibilidade do preço será demonstrada na fase de instrução da contratação por meio da apresentação de documentos que evidenciem os valores praticados pela instituição em contratações similares realizadas para outros órgãos e entidades, em conformidade com o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor contempla:

- planejamento;
- preparação do conteúdo;
- ministrante especializado;
- material didático;
- certificação;
- disponibilização dos materiais digitais;
- autorização para disponibilização do conteúdo em canal institucional da ARES-PCJ e formação de acervo técnico permanente para utilização em futuras ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento institucional.

Considerando a participação estimada de até 100 pessoas, o custo individual máximo corresponde a aproximadamente R\$ 250,00 por participante.

O valor estimado da contratação mostra-se compatível com a complexidade do objeto, a qualificação técnica exigida dos profissionais envolvidos, a carga horária prevista e o número potencial de participantes.

9.1 JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Embora a contratação possua valor global de R\$ 25.000,00, o treinamento atenderá até 100 participantes, resultando em custo individual estimado de aproximadamente R\$ 250,00 por participante.

Além da capacitação ao vivo, a contratação contempla a gravação integral do conteúdo e a autorização de uso institucional pela ARES-PCJ, possibilitando a constituição de acervo técnico permanente para futuras capacitações, treinamentos e ações de desenvolvimento profissional.

Tais características ampliam o alcance dos benefícios da contratação e demonstram sua vantajosidade econômica sob a perspectiva do interesse público.

10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A ARES-PCJ deverá:

- elaborar o Termo de Referência;
- providenciar a formalização da justificativa de preço;
- reunir a documentação comprobatória da notória especialização da instituição;
- designar fiscal do contrato;
- disponibilizar espaço físico adequado para realização do curso;
- providenciar equipamentos necessários à transmissão híbrida;
- definir os participantes da capacitação;
- realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11) SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Aspectos ambientais: utilização predominante de materiais digitais, emissão eletrônica de certificados e redução do consumo de papel e demais insumos físicos.

Aspectos sociais: capacitação e atualização técnica dos servidores, fortalecimento da atividade regulatória e disseminação do conhecimento especializado para os profissionais do setor de saneamento.

Aspectos econômicos: otimização dos recursos públicos mediante capacitação simultânea de até 100 participantes, promovendo melhor relação custo-benefício, aumento da eficiência institucional e mitigação de riscos decorrentes das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária.

Dessa forma, a contratação contribui para o desenvolvimento institucional sustentável da ARES-PCJ, observando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

12) ANÁLISE DE RISCO

Evento de Risco	Mitigação
Cancelamento do curso pela contratada	Previsão contratual de remarcação, substituição de datas e aplicação das penalidades cabíveis.
Ausência do docente principal	Exigir substituição por profissional com qualificação e experiência equivalentes.
Falhas na transmissão híbrida	Realização de testes prévios dos equipamentos e disponibilização de suporte técnico durante o evento.
Conteúdo ministrado em desacordo com a proposta	Fiscalização da execução contratual e validação prévia da programação e do conteúdo.
Baixa participação dos inscritos	Planejamento antecipado, divulgação interna e definição prévia dos participantes.
Questionamento da inexigibilidade da contratação	Instrução processual completa, com fundamentação legal, justificativa da contratação e documentação comprobatória.
Questionamento da notória especialização da instituição	Apresentação de documentos institucionais, histórico de atuação, currículo dos docentes e demais comprovações de capacidade técnica.
Questionamento da compatibilidade do preço	Apresentação de justificativa de preços e comprovação de valores praticados em contratações similares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Insuficiência da justificativa de singularidade do objeto	Demonstração detalhada da relação entre o conteúdo do curso, a atividade regulatória da ARES-PCJ e a especialização da instituição contratada.
Indisponibilidade futura do conteúdo gravado	Previsão contratual assegurando à ARES-PCJ o direito de utilização institucional do conteúdo gravado para fins de capacitação, treinamento e formação de acervo técnico.

13) RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se alcançar:

- capacitação técnica de até 100 participantes (servidores e prestadores);
- atualização institucional frente à reforma tributária;
- melhoria das análises tarifárias;
- fortalecimento da segurança jurídica regulatória;
- aperfeiçoamento dos processos decisórios;
- uniformização do entendimento técnico interno;
- mitigação de riscos regulatórios futuros;
- constituição de acervo institucional permanente sobre os impactos da Reforma Tributária no setor de saneamento básico;
- ampliação do alcance da capacitação por meio da utilização futura do conteúdo gravado em ações internas de treinamento e desenvolvimento profissional;
- formação de acervo técnico institucional; e
- Alinhamento com as Resoluções ARES-PCJ nº 50/2014, nº 435/2022; nº 303/2019 e nº 369/2020

Busca-se ainda proporcionar a atualização técnica dos agentes reguladores diante das alterações introduzidas pela Reforma Tributária, permitindo que as futuras análises regulatórias, tarifárias e

econômico-financeiras sejam realizadas com maior segurança jurídica, consistência técnica e alinhamento às novas diretrizes tributárias aplicáveis ao setor de saneamento básico.

A capacitação também contribuirá para o adequado exercício das competências regulatórias atribuídas às entidades reguladoras pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, especialmente quanto à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação do Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas – PECEGE para realização do curso "Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico", considerando a relevância do tema para as atividades regulatórias desempenhadas pela ARES-PCJ, o interesse público envolvido e a aderência da solução às necessidades institucionais identificadas.

Verifica-se, ainda, que a contratação apresenta elementos que, em tese, caracterizam a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza intelectual do objeto, da especialização do conteúdo e da notória especialização da instituição contratada, cabendo à fase subsequente da instrução processual a comprovação da compatibilidade dos preços praticados e dos demais requisitos legais aplicáveis.

Americana, 14 de maio de 2026

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS
Coordenador Econômico-Contábil